



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

Prefeitura Municipal de Taquari/RS
Secretaria Municipal de Planejamento
Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2025
Tipo de julgamento: menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa para execução de obras complementares em Pavilhão Industrial, neste município.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 30 de julho do ano de 2025**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para execução de obras complementares em Pavilhão Industrial, construído em estrutura pré-moldada, localizado em condomínio empresarial neste município de Taquari/RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 186/2025**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **30/07/2025, com início às 09horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obras complementares em Pavilhão Industrial, construído em estrutura pré-moldada, localizado em condomínio empresarial neste município de Taquari/RS, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo, que constituem parte integrante do presente edital.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2.2. Os serviços incluem a execução de divisórias, esquadrias, revestimentos, instalações hidráulicas e elétricas, calçadas, acessos, entre outros elementos essenciais para garantir funcionalidade, conforto, segurança e acessibilidade ao ambiente, nos termos especificados nos anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.2.1. **Observação:** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.2. As empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da mesma.

4.3. Vedações:

4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.1.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.1.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” somente produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.1.1. Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante (s) vencedor(s) deverá(ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, no momento oportuno, por meio do sistema.

5.1.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor global**, (incluindo material e mão de obra, discriminadamente, obedecendo a proporcionalidade da planilha de orçamento), com estrita observância às condições e especificações constantes nos anexos do presente edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital;

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

7.17.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.1.5. O disposto no item 7.17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.2. Se não houver licitante que atenda ao item 7.17.1 e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

7.17.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.17.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.17.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.17.3.2. Empresas brasileiras;

7.17.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital, quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.**

7.18.3.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Agente de Contratação, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

8.1.2. *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

8.1.3. *Conter o **valor global**, (incluindo material e mão de obra, discriminadamente), conforme modelo do Anexo II – Formulário de Proposta Comercial, incluindo, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:*

8.1.3.1. Planilha orçamentária, conforme Anexo IV;

8.1.3.2. Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, conforme Anexo V;

8.1.3.3. Detalhamento de BDI e Encargos Sociais, conforme Anexos VI e VII;

8.1.3.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



8.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Nos termos do item “9.6”, caso a proposta final fique abaixo de 85% do valor orçado pelo município, será exigida garantia adicional, em cumprimento ao disposto no §5º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, como condição para validação da proposta, que deverá ser cumprida pela empresa vencedora, no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96, da mesma lei.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. Será desclassificada, ainda, a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, uma vez que, o objeto do presente certame se trata de obras e serviços de engenharia;

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Agente de Contratação;

9.6. Caso a proposta final fique abaixo de 85% do valor orçado pelo município, **será exigida garantia adicional**, em cumprimento ao disposto no §5º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, que





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



deverá ser cumprida pela empresa vencedora, no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96, da mesma lei.

9.6.1. A não apresentação da garantia no prazo determinado pelo Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111128406994854:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONE)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Q)

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consula de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

10.10.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

10.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

10.10.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

10.11. Qualificação Econômica-Financeira:

10.11.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.12. Qualificação Técnica:

10.12.1. Prova do Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa licitante. O visto do CREA/RS para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato. Salienta-se que, para fins de habilitação técnica, conforme Lei 12.378/2010, profissionais e empresas com registro no CAU de outros estados não necessitam de visto do CAU/RS para o desempenho de suas atividades no território do Rio Grande do Sul.

10.12.2. Para atendimento da **qualificação técnico-operacional**, comprovação de que a empresa possui, na data de abertura da licitação, atestado de capacidade que comprove a execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores em parcelas de maior relevância técnica ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá ser de obra já concluída e conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, observados os requisitos mínimos requeridos no item “10.12.4” – Quadro 1.

10.12.3. Para atendimento da **qualificação técnico-profissional**, comprovação da empresa possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a execução de obra compatível ao objeto ora licitado, observados os requisitos mínimos requeridos no item “10.12.4” – Quadro 2.

10.12.3.1. A prova da empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

Obs.: O profissional descrito neste item deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente, desde que aprovada pela administração.

10.12.4. Os atestados apresentados para atendimento dos itens “10.12.2” e “10.12.3” deverão englobar os serviços dispostos nos quadros abaixo, sendo estes considerados de relevância para execução do objeto:

– Quadro 1 –	
Serviços mínimos requeridos para comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:	
1.	Instalações Elétricas – 200m ² ;
2.	Esquadrias Hidráulicas.

Obs.: Poderá ser apresentado em até 02 (dois) atestados os itens mínimos dispostos no quadro 1;

– Quadro 2 –	
Serviços mínimos requeridos para comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:	
1.	Instalações Elétricas;
2.	Esquadrias Hidráulicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Obs.: Poderá ser apresentado em até 02 (dois) atestados os itens mínimos dispostos no quadro 2;

10.12.5. Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;

10.12.6. Declaração do responsável técnico legalmente habilitado, de que tem plena ciência do objeto licitado e das condições e peculiaridades da obra/serviço e que aceita como válida a situação em que se encontra o local para execução do objeto.

10.12.6.1. Atestado de visita técnica: a critério da licitante, poderá ser realizada visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

10.12.6.2. A referida visita deverá ser realizada **até 03 dias úteis anteriores** a data da abertura da licitação, mediante agendamento, ou seja, até 25/07/2025. Fone para marcar a visita: (51) 3653.6200, Ramal 6267.

10.12.6.3. Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais licitantes.

10.12.6.4. Não serão realizadas visitas sem agendamento.

10.12.6.5. Será aceita apenas a declaração constante no item “**10.12.6**” para comprovação de aceitação do local, dispensando-se a visita técnica, caso em que a empresa assume inteira responsabilidade pelo desconhecimento de eventuais particularidades da área, não cabendo qualquer reclamação posterior.

10.13. A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.15. O prazo de que trata o item “**10.13.**” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

10.16. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três **(03) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três (3) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá motivadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. No momento da contratação, conforme determina a Cláusula Segunda da minuta de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de **Prestação de Garantia de fiel execução do contrato** em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021, a ser celebrada, em uma das modalidades estabelecidas no §1º, do artigo 96, da mesma lei, ou seja, caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

14.1.1. A empresa vencedora somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência do contrato, originário do presente processo, e o prazo para execução das obras/serviços ora licitadas, é de **60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início**, a ser emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

16.2. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

16.3. O contrato, originário do presente processo, poderá ser prorrogado, na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

16.3.1. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos **15 (quinze) dias** antes de vencer-se o prazo original, observado o disposto no artigo supra referido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

17.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução das obras/serviços contratados;

17.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato originário do presente certame.

17.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

17.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, seus anexos e a proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e profissionais que se fizerem necessários;

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

17.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



17.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

17.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo de sua responsabilidade **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

17.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

17.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

17.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

17.2.9. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.2.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

17.2.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

18. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

18.1. O valor máximo a ser pago pela referida obra será **R\$ 499.737,37 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)**, dos quais R\$ 410.777,74 (quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos) correspondem aos materiais; e, R\$ 88.959,63 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) correspondem à mão de obra, conforme Planilha Orçamentária apresentada pelo Setor de Engenharia.

18.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante avaliação e aprovação pelo fiscal anuente, observado o disposto nos itens seguintes.

18.2.1. As medições ao trabalho realizado e os respectivos pagamentos seguirão rigorosamente o cronograma Físico-Financeiro, alinhando-se às conclusões alcançadas nas diferentes etapas propostas do projeto.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



18.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

18.3.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

18.3.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Qualquer descumprimento do que estiver previsto no edital e ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

18.6. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

18.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

18.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

18.10. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.10.1. Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Proj./Atividade: 1955 – Construção do Condomínio Empresarial;

Recurso: 0001 – Livre;

4490.51.04.00 – Obras e Instalações;

Reduzida: 15577.

19. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

19.1. O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

19.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

19.3. No caso da contratação originária do presente certame, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

19.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

19.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

19.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

19.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “19.2” e “19.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

19.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

20.2. A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

20.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou o servidor Sérgio Vinicius Noschang, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

20.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

20.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

20.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

20.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

21.1.4. Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “21.1.” deste edital as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito;

21.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

21.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “21.2” deste edital;

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.6. A aplicação das sanções previstas no item “21.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



21.7. A aplicação da sanção prevista no item “21.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “21.2.3” e “21.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.10.2. Pagamento da multa;

21.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “21.1.6” e “21.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “21.2.3” e “21.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereação ao Agente de Contratação, observados os prazos legais; e,

22.2.1. A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no item supra.

22.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato;

23.12.2. A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.15.2. ANEXO II - Formulário de Proposta Comercial;

23.15.3. ANEXO III - Memorial Descritivo;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



23.15.4. ANEXO IV - Planilha Orçamentária;

23.15.5. ANEXO V - Cronograma Físico-Financeiro;

23.15.6. ANEXO VI - Detalhamento de BDI;

23.15.7. ANEXO VII – Detalhamento de Encargos Sociais;

23.15.8. ANEXO VIII – Projetos.

23.15.9. ANEXO IX - Minuta de Contrato;

23.16. Os anexos constantes no item anterior constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 14 de julho de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

A empresa, CNPJ nº, com sede a, nº, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para execução da obra objeto do edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2025, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Ref. Materiais	Valor Ref. Serviços	Valor Global (material+serviço)
1.	Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obras complementares em Pavilhão Industrial, construído em estrutura pré-moldada, localizado em condomínio empresarial neste município de Taquari/RS, conforme termo de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital e que constituem parte integrante do mesmo.	R\$ 410.777,74	88.959,63	R\$ 499.737,37

Observação:

- 1) Os valores propostos não poderão exceder os valores orçados pelo município, sob pena de desclassificação.
- 2) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 3) **Anexos a presente proposta deverão ser encaminhados os documentos exigidos no item “8.1.3” do edital, sob pena de desclassificação.**

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2025.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VI – DETALHAMENTO DE BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VII – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VIII – PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

ARQUIVO EM ANEXO





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

N..../2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Concorrência Eletrônica nº 011/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obras complementares em Pavilhão Industrial, construído em estrutura pré-moldada, localizado em condomínio empresarial neste município de Taquari/RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária/proposta comercial, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

I.2. Os serviços incluem a execução de divisórias, esquadrias, revestimentos, instalações hidráulicas e elétricas, calçadas, acessos, entre outros elementos essenciais para garantir funcionalidade, conforto, segurança e acessibilidade ao ambiente, nos termos especificados nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS GARANTIAS:

II.1. Garantia de execução:

II.1.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do presente instrumento deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a R\$(.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei 14.133/2021 (caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

II.1.2. A CONTRATADA somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, com o encerramento deste contrato, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia, sendo que, em caso de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser igualmente prorrogada.

II.2. Garantia dos Produtos/Serviços:

II.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



(CONMETRO).

CLAUSULA TERCEIRA

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. A empreiteira executora deverá executar as obras/serviços objeto do presente contrato em estrita observância ao estabelecido neste instrumento e em seus anexos, obrigando-se a apresentar os seguintes documentos:

III.1.1. Ao fiscal anuente:

III.1.1.1. Ao iniciar as obras e serviços:

- a) ARTs pagas dos responsáveis técnicos pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS, quando for o caso;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

III.1.1.2. Semanalmente:

- a) Diário de obras;

III.1.2. Ao Setor de Contabilidade:

III.1.2.1. Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

III.1.2.3. Ao término da obra:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra, quando for o caso.

III.3. A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra/serviços.

III.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

III.4.1. A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

IV.1. O prazo de vigência do presente instrumento e o prazo para execução das obras/serviços ora contratadas é de **60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início**, emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

IV.2. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

IV.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

IV.3.1. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos **15 (quinze) dias** antes de vencer-se o prazo original, observado o disposto do artigo supra referido.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor total a ser pago pela referida obra será **R\$** (.....), dos quais **R\$** (.....) correspondem aos materiais; e, **R\$** (.....) correspondem à mão de obra, conforme Planilha Orçamentária/Proposta Comercial da Contratada.

V.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante avaliação e aprovação pelo fiscal anuente, observado o disposto nos itens seguintes.

V.2.1. As medições ao trabalho realizado e os respectivos pagamentos seguirão rigorosamente o cronograma Físico-Financeiro, alinhando-se às conclusões alcançadas nas diferentes etapas propostas do projeto.

V.3. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

V.3.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

V.3.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

V.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.5. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

V.6. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva das obras/serviços executados.

V.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.1.1. Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Proj./Atividade: 1955 – Construção do Condomínio Empresarial;

Recurso: 0001 – Livre;

4490.51.04.00 – Obras e Instalações;

Reduzida: 15577.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

VII.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

VII.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VII.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DAS RETENÇÕES:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

IX.1. A execução das obras/serviços dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IX.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários, quando o objeto assim exigir.

Obs.: a CONTRATADA deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras/serviços e consecução do projeto.

IX.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras/serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

IX.5. O Município poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

IX.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras/serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

IX.7. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

IX.8. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras/serviços.

IX.9. A CONTRATADA deverá possuir um DIÁRIO DE OBRAS onde serão lançados, diariamente, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

IX.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

IX.11. O Município poderá exigir a retirada do local das obras/serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

IX.12. As obras/serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

IX.13. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

IX.13.1. Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

IX.13.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

IX.14. A aceitação definitiva das obras/serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES:

X.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras/serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

X.1.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

X.2. A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

X.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

X.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

X.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

X.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

X.4. A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

X.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

X.6. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DAS OBRIGAÇÕES:

XI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

XI.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

XI.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução das obras/serviços contratados; e,

XI.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

XI.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

XI.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, seus anexos e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e profissionais que se fizerem necessários;

XI.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

XI.2.3. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

XI.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do disposto no item “X.6” deste instrumento;

XI.2.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

XI.2.6. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

XI.2.7. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XI.2.8. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

XI.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

XI.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DAS SANÇÕES:

XII.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XII.1.4. Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XII.2.1. Advertência por escrito;

XII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento;

XII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XII.6. A aplicação das sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.7. A aplicação da sanção prevista no item “XII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XII.10.2. Pagamento da multa;

XII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XII.1.6” e “XII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XIII.4.3. Indenizações e multas.

XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIV.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIV.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou o servidor Sérgio Vinicius Noschang, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIV.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIV.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIV.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIV.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DA VINCULAÇÃO:

XVI.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII – DOS CASOS OMISSOS:

XVII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII – DA PUBLICAÇÃO:

XVIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX - DO FORO:

XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

